

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000324/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085377/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.002028/2015-51  
DATA DO PROTOCOLO: 28/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, CNPJ n. 42.567.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO DE OLIVEIRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALARIAL PRATICADO

Nenhum empregado da instituição poderá receber a partir de **1º janeiro de 2015**, salário inferior a **R\$ 985,60 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do

Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual nas demais funções ali mencionadas.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL**

A instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2015**, um reajuste salarial de **09% (nove por cento)** a incidir sobre os salários pagos em dezembro de 2014.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

Será obrigatório o uso de comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei e depósitos do FGTS.

### **Isonomia Salarial**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL**

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do colendo do T.S.T.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO**

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem

que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

## **CLÁUSULA NONA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas, do reajuste dos salários, mantida a mesma proporcionalidade entre a gratificação e o salário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE**

A instituição concederá aos seus empregados, o percentual a título de produtividade, incidente sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula terceira do presente acordo, na seguinte proporção: a) os empregados cuja carga horária é de oito horas por dia 7% (sete por cento); b) aos empregados cuja carga horária é de 05h 40min horas por dia 5% (cinco por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

A todo empregado que, lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar, será pago uma gratificação de “quebra de caixa” na razão de 5% (cinco por cento) do valor de seu salário base excluído do cálculo adicional acréscimos e vantagens pessoais.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão remuneradas da seguinte forma: **55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo.**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIÊNIO**

A instituição concederá aos seus empregados, o adicional por tempo de serviço na forma de triênio, por períodos completos de três anos, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A instituição fornecerá aos seus empregados, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 26,00 (vinte e seis reais)**, em números de dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A instituição fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, inclusive as empregadas em gozo de licença maternidade.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE**

O desconto referente ao vale transporte será tão somente sobre os dias trabalhados.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

Fica mantido que as despesas do funeral, quando realizado pela instituição empregadora, sem a interferência de qualquer intermediário serão sem ônus para os dependentes.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

A instituição fornecerá creche aos empregados que possuam filhos até 05 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV, da CF/88 c/c o artigo 389 parágrafo 1º da CLT ou reembolso creche em valores correspondentes aos pagos.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Irmandade Santa Cruz dos Militares deverão estar segurados após o envio por parte da instituição ao **SINDFILANTRÓPICAS**, através do e-mail: [filantropicassvg@wmgestao.com.br](mailto:filantropicassvg@wmgestao.com.br) as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO**. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	15.000,00	7.500,00
Morte acidental	30.000,00	15.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	15.000,00	7.500,00
Invalidez permanente, total por doença	15.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até <b>25</b> , comprovadamente, na condição de Estudante Universitário, até	3.200,00	3.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É de responsabilidade da instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas **até o dia 25 de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 7,00 (sete reais)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Dos **R\$ 7,00 (sete reais)** que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a instituição arcará com o custo de **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante **50% (cinquenta por cento)** do valor do seguro **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento dos **R\$ 7,00 (sete reais)** por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente com valor, via e-mail pelo **SINDFILANTRÓPICAS**, caso não receba, até 05 (cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones **(31) 3442-1300** ou e-mail [cobranca1@wmgestao.com.br](mailto:cobranca1@wmgestao.com.br). Desde que a instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável à Instituição.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de **Assistência Funeral** ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois **não caberá reembolso**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **METLIFE Seguros**, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A instituição que já mantém **Apólice de Seguro de Vida em Grupo**, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no **prazo de 30 (trinta) dias**, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIAS DE CONTRATO**

Caso a instituição firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS,

fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo e contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO**

A rescisão de contrato e recibos de quitação dos empregados, superior a 01(um) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**

A instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por lei.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA**

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Artigo 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL**

Assegura-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que tenha trabalhado para o mesmo empregador a pelo menos três anos, sendo certo que adquirido o direito extingue a garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falta grave, extingue-se tal garantia.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DA RAIS**

Obriga-se a instituição remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES**

Fica estabelecido que, a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical anual, a relação com nome de tais contribuintes ao Sindicato dos Empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A entidade Sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.



## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA ATRASOS**

A instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até (15) quinze minutos por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a (15) quinze minutos diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ALMOÇO**

Todos os empregados da instituição ficam obrigados a registrarem mecanicamente em seus respectivos cartões, o período de almoço/entrada e saída, mantendo-se inalterada à sistemática entrada e saída da jornada de trabalho. Mesmo que os empregados terminem as refeições antes do horário regulamentar, somente deverão voltar ao trabalho após o período estipulado para tal.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

Os empregados da instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- A) Falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filho (a) e irmão (ã);
  
- B) Falecimento de pai, mãe;
  
- C) Casamento ou nascimento de filho (a).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas, até o limite de cinco dias, dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica providenciária ou órgão oficial.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Em face das peculiaridades da atividade profissional adota-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição:

a) Garantia de mais 01 (uma) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, desde que coincidentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes e se pré-avisado o empregador com 48(quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO**

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 2(duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até 6(seis) meses de idade do filho, que poderá exceder quando exigir a saúde do filho pelo prazo de mais 02 (dois) meses devidamente comprovados por atestado médico.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS**

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

Fica mantido que a instituição se obriga ao pagamento das férias, e se for o caso do correlato abono pecuniário, até dois dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA**

A instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação ao que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

A instituição fornecerá gratuitamente aos empregados 02 (dois), uniformes por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitem de uniformes para desempenho nas funções.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

A instituição, para fins de abono de faltas ao serviço, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o Sindicato e a Instituição Irmandade Santa Cruz dos Militares.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos para realizações de palestras de direito trabalhista com horário previamente estabelecido.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLÉIA SINDICAL**

Assegura-se, a frequência livre dos integrantes da categoria profissional, para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

É garantido aos empregados eleitos para os cargos efetivos de diretores do sindicato profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto á respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens a partir do início e até o término do mandato, assegurada á estabilidade sindical.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A instituição cederá espaços em seu quadro de aviso, a serem utilizados pelo Sindicato para comunicações de interesses dos empregados, vedadas as de índole político-partidária, ou as ofensivas.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO**

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativa e econômica prevista no Acordo Coletivo, a teor da lei.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

A instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

**SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO**

Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ**

**PAULO DE OLIVEIRA LEITE**

Procurador

**IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES**

